



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA

Sábado • 06 de março de 2021 • Ano V • Edição Nº 2514

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 022/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADAILTON CAMPOS SOBRAL

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 022/2021)



1

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Decreto Municipal nº 022/2021
De 05 de Março de 2021.

“Dispõe sobre as restrições de atividades no âmbito do Município de Conceição do Almeida/BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV1;

CONSIDERANDO que, em que pese as medidas vigentes no que toca a restrição do funcionamento do comércio, indústria e serviços em nosso Município, notou-se incremento do número de casos recentemente;

CONSIDERANDO que, conforme notícias veiculadas em diversos portais, há sensível aumento de número de casos em todo o mundo, com diversos países enfrentando a intitulada “segunda onda” de contaminação, situação em que se observa naqueles países o retorno do número descontrolado de novas contaminações, culminando com o colapso do sistema de saúde;

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



2

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

CONSIDERANDO que, infelizmente, a tendência de queda em nosso país fora revertida nos últimos meses, de modo que o país experimenta, novamente, picos de novas contaminações e óbitos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do nosso Município, igualmente verificou-se a forte incremento no número de novos casos;

CONSIDERANDO que as medidas vigentes atualmente, aprovadas pelo decreto que ora modificamos, refletem a situação existente no momento da edição daquele ato normativo, e que, diante da mudança de perspectiva, necessário se faz alterar pontualmente setores sensíveis à aglomeração, adequando-os ao cenário atual;

CONSIDERANDO que bares, lanchonetes e restaurantes, pela natureza do serviço, costumam representar considerável foco de aglomeração, notadamente pelo consumo de bebidas alcoólicas naquele local;

CONSIDERANDO as recentes medidas restritivas adotadas pelo Governo do Estado da Bahia, anunciadas pelo Exmo. Governador do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido entre as 06h00m do dia 06 de março de 2021 (sábado), até às 17:00h do dia 31 de março de 2021, na Sede e Zona Rural do Município de Conceição do Almeida, fica determinado que o Comércio, Indústria e Prestadores de Serviços funcionaram em conformidade com as seguintes restrições:

Parágrafo Primeiro: Nos dias de **terça feira até sexta feira**, será permitido o funcionamento de **todas atividades até as 18h00m**, sendo que restaurantes, bares e afins poderão funcionar, além deste período, mediante **delivery** das 18h00m até as 23h00m, modalidade em que o local permanece com as portas completamente fechadas.



3

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

sem nenhum cliente no interior, e este realiza o pedido via telefone e o estabelecimento fica responsável pela entrega, não admitindo-se a retirada no local, sob pena de pagamento de multa;

Parágrafo Segundo: Aos **sábados**, será permitido o funcionamento de **todas atividades até as 17h00m**, sendo que restaurantes, bares e afins poderão funcionar somente mediante delivery, durante todo o dia até as 23h00m, obedecendo as mesmas restrições expostas no inciso anterior quanto a não admissão de clientes no local nem mesmo para retirada;

Parágrafo Terceiro: Aos **Domingos e Segundas Feiras**, somente funcionarão Farmácias, laboratórios, postos de combustíveis, clínicas e serviços de saúde de urgência e emergência, Hospital Municipal, SAMU e Centro COVID em seus horários regulares;

Parágrafo Quarto: Fica proibida a **comercialização de bebidas alcoólicas**, inclusive mediante delivery, aos sábados, domingos e as segundas feiras deste período de restrições, para Supermercados, Mercados, Bares, Restaurantes e afins, sob pena de incidência das penalidades previstas neste artigo;

Parágrafo Quinto: Eventos religiosos, realizados por Igrejas e templos de qualquer culto poderão acontecer somente até as 19h00m, de **terça feira até sábado** desde que não ultrapassem 30% da capacidade original do local, e observadas as disposições previstas neste artigo quanto ao distanciamento social, controle de acesso e disponibilização de itens de higiene e EPI;

Parágrafo Sexto: Atividades esportivas coletivas ficam proibidas durante todo o período mencionado no *caput*;

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido "**toque de recolher**", no período compreendido entre 20h00m até as 05h00m, até o dia 31 de Março de 2021, não admitindo-se a permanência de pessoas na rua, salvo caso de comprovada urgência e/ou trabalhadores que estejam realizando *delivery*;

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



4

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Parágrafo Oitavo: A **Feira Livre** funcionará, de modo reduzido, mediante a disponibilização para comercialização apenas de gêneros alimentícios;

Parágrafo Nono: Indústrias, fábricas e afins não poderão ter funcionamento no domingo e nas segundas feiras, a partir do dia 15 de Março de 2021 até 31 de Março de 2021;

Parágrafo Décimo: Bancos, Lotérica, Correios e Correspondentes Bancários não poderão ter funcionamento no domingo e nas segundas feiras, a partir do dia 15 de Março de 2021 até 31 de Março de 2021;

Parágrafo Décimo Primeiro: Transporte Alternativo Intermunicipal, inclusive Particular, não poderão ter funcionamento no domingo e nas segundas feiras, a partir do dia 15 de Março de 2021 até 31 de Março de 2021;

Parágrafo Décimo Segundo: Fica determinado, igualmente, que todos os estabelecimentos comerciais que estejam expressamente com funcionamento autorizado, nos termos de decreto municipal, deverão observar as medidas de restrição de ingresso e permanência de pessoas simultânea de pessoas no local, com controle de acesso ao local, determinando-se em todos os casos o distanciamento mínimo de 01(um) metro e a utilização de máscaras e itens de higiene, especialmente álcool em gel, sendo vedada a permanência de funcionários e clientes gestantes e/ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Décimo Terceiro: O proprietário deverá responder pelo controle do acesso e disponibilizar itens de higiene e equipamentos de proteção individual, para clientes e funcionários, bem como proibir o ingresso de idosos e gestantes, sendo que, em caso de descumprimento da presente norma, terá o alvará de funcionamento cassado, além de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), e responder civil e penalmente.

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



5

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Parágrafo Décimo Quarto: O descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto caracterizará infração à legislação Municipal, ensejando a aplicação de multa, fixada em R\$500,00 (quinhentos reais), cassação de licença de funcionamento e fechamento compulsório, pelo prazo inicial de 08(oito) dias, além da responsabilização criminal.

Art. 2º - Fica determinada a realização de atividades de fiscalização e orientação nas vias públicas e estabelecimentos comerciais, reforçando a necessidade de continuidade do uso de máscaras faciais e itens de higiene, bem como coibindo a existência de aglomerações e, em caso de descumprimento por parte do fiscalizado, deverá ser solicitada a presença da autoridade Policial, que apoiará as medidas de combate ao descumprimento do presente decreto, além da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso.

Art. 3º - Novamente, ressalta-se a necessidade a manutenção, por parte da população em geral, do isolamento social, admitindo-se o deslocamento somente em casos de inadiável necessidade, retornando à residência após a conclusão, procedendo a imediata higienização.

Art. 4º - Diariamente, funcionários da Secretaria Municipal de Saúde realizarão fiscalização nos logradouros públicos e estabelecimentos comerciais, observando o cumprimento das restrições impostas, além de aferir a temperatura corporal da população local, inclusive nos referidos estabelecimentos, podendo determinar, em caso de suspeita, o isolamento do caso suspeito e, em caso de resistência, a condução coercitiva do mesmo, e/ou fechamento do estabelecimento, conforme o caso.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Almeida/Ba, 05 de Março de 2021.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Prefeito Municipal

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com